

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa

GRC-10

ÁREA RESPONSÁVEL	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	VERSÃO
PLD/FTP	DEZ.25	DEZ.27	V.16



Resumo

Descreve as diretrizes e premissas básicas adotadas pelo Banco Paulista para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), Combate ao Financiamento do Terrorismo (FT) e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P), em conformidade à obrigação legal imposta pelas Leis 9.613/1998 e pelas regulamentações delas decorrentes.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Público-alvo.....	2
2.1. Lavagem de Dinheiro (LD)	2
2.2. Financiamento do Terrorismo (FT).....	2
2.3. Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PADM).....	2
3. Definições.....	2
4. Diretrizes	3
4.1. Diretrizes Básicas.....	3
4.2. Implementação de procedimentos	5
4.3. Obrigações de comunicação ao Banco Central do Brasil	5
5. Avaliação Interna de Riscos	6
6. Procedimentos para Conhecer os Clientes (Identificação, Qualificação e Classificação)	6
6.1. Identificação dos clientes	6
6.2. Qualificação dos clientes.....	7
6.3. Identificação e qualificação do Beneficiário Final	7
6.4. Registro de operações	7
6.5. Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas	8
6.6. Comunicação ao COAF	8
6.7. Listas Restritivas e Listas de Sanções	9
6.8. Procedimentos para Conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados	9
6.9. Mecanismos de acompanhamento e de controle	9
6.10. Avaliação de efetividade	9
7. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	9
8. Referência Cruzada com Outras Políticas Corporativas	10
9. Informações de Controle	11



1. Objetivo

Descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pelo Banco Paulista para Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), em conformidade com as Leis e regulamentações aplicáveis.

2. Público-alvo

Descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pelo Banco Paulista para Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), em conformidade com as Leis e regulamentações aplicáveis.

2.1. Lavagem de Dinheiro (LD)

O crime de Lavagem de Dinheiro é definido como a ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes ou infração penal antecedente.

Em outras palavras, Lavar Dinheiro (LD) significa utilizar recursos provenientes de origens ilegais e dissimular sua fonte, para, em última instância realizar atividades legais e ilegais. Em resumo, lavar dinheiro é o processo de transformar dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”.

2.2. Financiamento do Terrorismo (FT)

O Financiamento do Terrorismo (FT) é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo (prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na legislação, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública).

2.3. Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PADM)

É a disseminação de armas com elevado poder de destruição, subdivididas, basicamente em nucleares, químicas e biológicas, para nações ou grupos não reconhecidos como detentores destas armas, incluindo seus materiais, tecnologia e meios de lançamento.

3. Definições

- Alta Administração: órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto na política de PLD/FTP;
- Beneficiário Final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;
- Cadastro: registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários;
- Cliente: investidor que mantém relacionamento comercial direto com o Banco Paulista ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que adquira os produtos e serviços oferecidos pelo Banco;
- COAF: o Conselho de Controle de Atividades Financeiras é a unidade de inteligência financeira do Brasil, responsável por prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Ele monitora movimentações financeiras atípicas e comunica autoridades, como a Polícia Federal, sobre suspeitas de crimes;
- Influência Significativa: situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades;



- **Conheço seu Cliente (Know Your Customer – KYC):** É o procedimento mandatário para identificar e verificar a identidade de todos os clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, antes de iniciar e durante todo o relacionamento de negócios;
- **Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP):** Processo de avaliação rigorosa aplicado a parceiros de negócios, corretores, distribuidores, correspondentes bancários ou quaisquer terceiros com os quais a instituição mantenha um relacionamento estratégico;
- **Conheça seu Fornecedor (Know Your Supplier – KYS):** Processo de diligência (ou Due Diligence) focado na avaliação e monitoramento de fornecedores de bens e serviços terceirizados para o banco;
- **Conheça seu Empregado (Know Your Employee – KYE):** Conjunto de políticas e procedimentos para verificar e monitorar a conduta e o histórico dos funcionários e colaboradores da instituição;
- **Operação Suspeita:** qualquer proposta, transação, movimentação de recursos, ou conjunto de transações que, após uma análise detalhada, apresente indícios de estar relacionada a atividades ilícitas, como a Lavagem de Dinheiro (LD) ou Financiamento ao Terrorismo (FT) ou Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P);
- **Listas Restritivas/Sanções:** Bases de dados, de natureza oficial ou privada, que compilam informações de pessoas físicas, jurídicas e entidades que estão sujeitas a sanções financeiras, restrições regulatórias, ou que foram associadas a atividades ilícitas e crimes graves.

4. Diretrizes

4.1. Diretrizes Básicas

a) Comprometimento da Alta Administração

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa foi analisada, revisada e discutida diretamente pela Diretoria do Banco Paulista, que apoia e patrocina todas as iniciativas sobre o tema e emprega os recursos necessários (materiais, humanos, processos e métodos) para o melhor atendimento das exigências regulatórias em consonância ao seu porte, complexidade e perfil de risco de seus clientes, operações, transações, produtos e serviços.

Adicionalmente, a Diretoria do Banco Paulista determina que seu corpo de Gestores e Colaboradores também explicitem o seu comprometimento com a PLD/FTP, conforme incluído no Instrumento Normativo Interno GRC-09 Código de Ética do Banco Paulista.

b) Manutenção e divulgação da Política de PLD/FTP

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa é revisada e aprovada pela Diretoria do Banco Paulista e mantida atualizada a cada 02 (dois) anos, ou motivado por solicitação do Órgão Regulador.

Após à aprovação da Diretoria do Banco Paulista, a Política de PLD/FTP é divulgada aos Colaboradores, Parceiros, Prestadores de Serviços terceirizados e a quem mais interessar, mediante linguagem clara e acessível no site oficial do Banco Paulista.

c) Papéis e Responsabilidades para o cumprimento das obrigações de PLD/FTP

- **Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD/FTP**
 - i. Responder pelo cumprimento das exigências dos Órgãos Reguladores quanto à implementação de política, procedimentos e controles internos a serem adotados pelo Banco Paulista, visando à prevenção de utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **Diretoria**
 - i. Revisar, propor alterações e aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
 - ii. Manter-se atualizado, observar e fazer cumprir a Política de PLD/FTP, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
 - iii. Aprovar a Avaliação Interna de Risco de que dispõe esta Política, bem como as regras, procedimento e controles internos adotados pela instituição junto à temática de PLD/FTP.



- Gerência de PLDFTP
 - i. Manter-se atualizado, observar e fazer cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Armas de Destruição em Massa;
 - ii. Providenciar a divulgação desta Política aos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível no site oficial do Banco Paulista;
 - iii. Coordenar a avaliação, desenvolvimento ou aquisição de rotinas, métodos, processos e ferramentas de controle visando ao atendimento das diretrizes desta política;
 - iv. Elaborar, anualmente, a Avaliação Interna de Risco de que trata esta Política;
 - v. Coordenar os processos de Conheça seu Cliente, Parceiro, Fornecedor e Empregado, bem como o Monitoramento de Operações Suspeitas e Listas Restritivas;
 - vi. Executar Comunicação ao COAF dos casos suspeitas identificados devidamente durante o processo de Monitoramento de Operações;
- Gestores
 - i. Manter-se atualizado, observar e fazer cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
 - ii. Contribuir para o aprimoramento desta Política, oferecendo sugestões de melhorias ou apontando correções a eventuais falhas.
- Controles Internos
 - i. Avaliar a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos para mitigação do risco de LDFTP, que deve ser documentado em relatório específico, conforme as seguintes exigências:
 - 1. Elaborar anualmente o Relatório de Efetividade previsto na Circular 3.978/20 artigo 62, para a data-base de 31 de dezembro; e
 - 2. Encaminhar, para ciência e assinatura do Diretor de PLD/FTP, até 31 de março do ano seguinte.
- Colaboradores
 - i. Manter-se atualizado, observar e cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, dentro de suas respectivas áreas de atuação, inclusive com a realização periódica do treinamento obrigatório de PLD/FTP;
 - ii. Contribuir para o aprimoramento desta Política, oferecendo sugestões de melhorias ou apontando correções a eventuais falhas.
- Prestadores de Serviços Terceirizados
 - i. Cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, no âmbito de seu relacionamento junto ao Banco Paulista.
- Auditoria Interna
 - i. Incluir no planejamento anual dos trabalhos auditados, a observância dos procedimentos e dos controles internos para mitigação do risco de LD/FTP;
 - ii. Manter-se atualizado, observar e cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
 - iii. Verificar continuamente o cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/CFTP, bem como a identificação e as providências para correção das deficiências apontadas;
 - iv. Contribuir para o aprimoramento desta Política, oferecendo sugestões de melhorias ou apontando correções a eventuais falhas.



d) Procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços

O Banco Paulista realiza procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de LD/FTP.

e) Promoção de cultura organizacional de prevenção a LD/FTP

O Banco Paulista possui programa consistente de promoção da cultura organizacional de PLD/FTP, contemplando, inclusive os Administradores, os Gestores, os Colaboradores, os Parceiros e os Prestadores de Serviços terceirizados. Nossos Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados tomam conhecimento de Política de PLD/FTP, conforme está disposto no sítio do Banco Paulista.

f) Seleção e a contratação de Colaboradores e de Prestadores de Serviços terceirizados

O Banco Paulista, por intermédio de seus Gestores, tem por critério de seleção, quanto a contratação de Colaboradores e de Prestadores de Serviços terceirizados, avaliar o risco de LD/FTP, conforme as definições previstas no Procedimento Interno (SCI-06).

g) Capacitação sobre o tema prevenção a LD/FTP

O Banco Paulista possui programa consistente de treinamento de PLD/FTP, contemplando, inclusive os Administradores Gestores e Colaboradores, o que inclui um treinamento anual obrigatório e eventos pontuais sobre o tema.

4.2. Implementação de procedimentos

a) Conheça os Clientes, os Colaboradores, os Parceiros e os Prestadores de Serviços terceirizados

A Gerência de PLD/FTP em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, implementaram procedimentos e métodos para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes (KYC – Know Your Customer), os parceiros (KYP – Know Your Partner) e os prestadores de serviços terceirizados (KYS – Know Your Supplier).

Adicionalmente, a Gerência de Compliance e PLDCFTP, possui procedimentos e métodos para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os funcionários (KYE – Know Your Employee).

b) Registro de operações e serviços financeiros

O Banco Paulista, por intermédio de sua área de Tecnologia da Informação, providencia o registro das operações e de seus serviços financeiros, mantendo os dados disponíveis, no mínimo, por dez anos conforme regulação vigente.

c) Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

A Gerência de Compliance e PLD/FTP possui sistema de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, mantendo-o funcional e eficaz de acordo com os níveis de risco que administra.

d) Comunicações de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

A Gerência de Compliance e PLD/CFT realiza as comunicações ao COAF das operações consideradas suspeitas nos termos da regulação vigente.

4.3. Obrigações de comunicação ao Banco Central do Brasil

Permanece à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos:

- Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- O documento relativo à avaliação interna de risco (v. Item 4), juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- As versões anteriores da avaliação interna de risco (v. Item 4);
- O Instrumento Normativo Interno relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes;
- O Instrumento Normativo Interno relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- O Instrumento Normativo Interno relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle; e



- Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento, destinados a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos.

O Banco Paulista mantém à disposição do Banco Central do Brasil, pelo período mínimo de dez anos:

- As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o Cliente;
- As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, contado a partir da data de encerramento da relação contratual;
- As informações e registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
- O dossiê de análise das operações e situações suspeitas selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção.

5. Avaliação Interna de Riscos

No Banco Paulista, a Avaliação Interna do Risco concernente ao tema é realizada de anualmente, considerando, minimamente, os seguintes aspectos:

- Relação de Produtos e Serviços oferecidos, seus respectivos canais de distribuição e registro;
- Segregação por Risco dos clientes do Banco Paulista;
- Os demais relacionamentos celebrados pela Instituição, tais como Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços;
- Exposição ao risco de LD/FTP, principais ameaças, eventuais vulnerabilidades e suas consequências;
- Números relacionados ao Monitoramento de Operações Suspeitas, bem como das Comunicações realizadas ao COAF;
- Risco geral relacionado ao Banco Paulista, considerando todo exercício avaliado nos itens anteriores;
- Ações de Melhoria, caso haja necessidade.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Instituição.

São definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco, e adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

O Banco Paulista utilizada como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A classificação de risco será definida como baixo, médio ou alto de acordo com a classificação interna.

6. Procedimentos para Conhecer os Clientes (Identificação, Qualificação e Classificação)

A Gerência de Compliance e PLD/FTP em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, adotam procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo aqueles que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, nos termos da regulamentação vigente.

No caso de clientes pessoa jurídica e para os representantes, também são aplicados os procedimentos de identificação, qualificação e classificação, que devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações, para cada categoria de risco, estão previstos em Instrumento Normativo Interno específico, aprovado pela Diretoria e mantido atualizado.

É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação do cliente estejam concluídos.

6.1. Identificação dos clientes

O Banco Paulista, por intermédio da área responsável pelo cadastramento de clientes, possui procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do cliente.



Os procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação de autenticidade de informações identificadoras do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente são coletados, no mínimo:

- O nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e
- A firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As informações de cadastro são mantidas atualizadas conforme a regulação vigente.

6.2. Qualificação dos clientes

A Gerência de Compliance e PLD/FTP em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos de identificação que permite qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação incluem a coleta de informações que permite avaliar a capacidade financeira do cliente, como a renda, no caso de pessoa natural, e o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A necessidade de verificação e de validação das informações referidas são avaliadas pelo Banco Paulista de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Caso necessite, são coletadas informações adicionais do cliente, compatíveis com o perfil de risco para a utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A qualificação do cliente é reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As informações coletadas na qualificação do cliente são periodicamente atualizadas.

a) Qualificação dos clientes como Pessoa Exposta Politicamente

A Gerência de Compliance e PLD/FTP em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos de identificação que permite verificar a condição do cliente identificado como Pessoa Exposta Politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador, para as pessoas descritas na regulação aplicável.

Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, o Banco Paulista:

- Adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;
- Considera essa característica na classificação do cliente nas categorias de risco descritas em documento específico, consoante regulação vigente; e avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.

b) Classificação dos clientes

A Gerência de Compliance e PLDFTP, possui procedimentos que permitem classificar seus clientes nas categorias de riscos definidas em documento específico, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente e seguinte as parâmetros para tal estipulados pela regulação aplicável.

6.3. Identificação e qualificação do Beneficiário Final

A Gerência de Compliance e PLDFTP em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica que inclua a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o mínimo de 25% de participação societária, considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

É aplicado à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.



É também considerado beneficiário final o administrador, o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

6.4. Registro de operações

O Banco Paulista mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos e operações envolvendo valores mobiliários.

a) Operações de Pagamento, de Recebimento e de Transferência de Recursos

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, o Banco Paulista inclui nos respectivos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos.

b) Operações em Espécie

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Banco Paulista inclui no registro, além das informações previstas, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o Banco Paulista inclui no registro, as informações previstas no manual de procedimento interno.

No caso de operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o Banco Paulista inclui no registro, as informações previstas no manual de procedimento interno.

Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação referente à finalidade do saque, o Banco Paulista realiza o registro do fato e utiliza essas informações nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise (v. Item 5.5).

No caso de saque em espécie a ser realizado por meio de cheque por sacador não cliente, a solicitação de provisionamento será realizada exclusivamente na sede do Banco Paulista.

6.5. Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas

O Banco Paulista mantém processos estruturados e periódicos para identificação das operações atípicas, em linha com as normas emanadas dos Órgãos Reguladores e Supervisores. As informações e registros das análises e sobre as transferências de recursos são mantidos no mínimo, pelo período exigido pelos Órgãos Reguladores e Supervisores.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento, de seleção das operações e situações suspeitas, não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação que caracteriza o cenário de suspeita.

O Banco Paulista assegura que os sistemas utilizados no monitoramento, na seleção de operações e situações suspeitas contém informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

O Banco Paulista mantém documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento, seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento, na seleção de operações e situações suspeitas são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

a) Análise de Operações e Situações Suspeitas

O Banco Paulista possui procedimentos de análise das operações e situações suspeitas selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata a regulação aplicável, considerando ainda a aplicabilidade de tais normas frente aos serviços e produtos ofertados pelo Banco.

O prazo para análise do alerta é de 45 dias, contados da data em que referido alerta foi gerado.

A descrição detalhada das regras de monitoramento, bem como do processo de análise de alertas, está descrito em documento específico.

6.6. Comunicação ao COAF

As comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF) das movimentações em espécie a partir de R\$ 50 mil e operações atípicas, são realizadas até o dia útil seguinte daquele em que foram verificadas presentes as condições para comunicação pela Gerência de PLDFTP e o Diretor Responsável.



a) Comunicação de indisponibilidade de ativo – CSNU

O Banco Paulista comunicará imediatamente o Banco Central do Brasil por meio do sistema BC Correio (Deati/CSNU), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) dirigidas ao e-mail csnu@mj.gov.br, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) a indisponibilidade de ativos e tentativa de transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor direta ou indiretamente.

6.7. Listas Restritivas e Listas de Sanções

O Banco Paulista utiliza Listas Restritivas e Listas de Sanções Internacionais tanto em seus processos de abertura de relacionamento com o cliente, quando no monitoramento durante seu ciclo de vida com a Instituição.

O Banco tem por política a não celebração de negócios ou manutenção destes, com pessoas com graves apontamento trazidos em listas restritivas, zelando pela imagem do Banco e reafirmando seu compromisso para com a sociedade.

A relação de Listas utilizadas está em documento próprio.

6.8. Procedimentos para Conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

O Banco Paulista possui procedimentos destinados a conhecer seus Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Os procedimentos referidos são compatíveis com esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa e com a Avaliação Interna de Risco.

Os procedimentos são formalizados em Instrumento Normativo Interno específico aprovado pela Diretoria e mantido atualizado.

O Banco Paulista classifica as atividades exercidas por seus Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados nas categorias de risco definidas em Documento Específico). Essa classificação em categorias de risco é mantida atualizada.

As informações relativas aos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados são mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudanças de classificação nas categorias de risco.

6.9. Mecanismos de acompanhamento e de controle

O Banco Paulista possui mecanismos de acompanhamento e controle, de modo a assegurar a implementação e a adequação desta Política, dos procedimentos e dos controles internos.

Os mecanismos de acompanhamento e de controle são submetidos a testes periódicos pela Auditoria Interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da Instituição.

6.10. Avaliação de efetividade

A avaliação de efetividade desta política é realizada pela Gerência de Compliance e PLD/CFT do Banco Paulista.

O Banco Paulista avalia a efetividade desta Política e dos procedimentos. A referida avaliação é documentada em relatório específico pela Gerência de Compliance e PLD/CFT, que deve ser:

- Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- Encaminhado, para ciência e assinatura do Diretor de PLD, até 31 de março do ano seguinte.

O Banco Paulista, em caso de deficiência de controle, define plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O acompanhamento da implementação do referido plano de ação é documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são encaminhados para ciência e aprovação do Diretor de PLD, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

7. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

Lei 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei 12.683/2012: Altera a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro.

Normativo SARB 011/2013: Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, Normativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, que estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a serem observadas pelas Signatárias, em consonância com as normas e aos mecanismos de controle existentes.

Lei 13.260/2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Resolução COAF 30/2018: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas ou artistas. Circular BCB 3.978/2020: Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionados com os crimes previstos na Lei 9.613 de 3 de março de 1.998.

Carta Circular BCB 4.001/2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resolução BCB nº 44/2020: Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Resolução COAF 40/2021: Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do Coaf.

Resolução CVM 50/2021: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Instrução Normativa RFB 2119/2022: Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Instrução Normativa BCB 461/2023: Altera a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Instrução Normativa nº 262/2022: Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída



a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

Resolução CVM nº 50/2021: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

8. Referência Cruzada com Outras Políticas Corporativas

GRC - 09 Código de Ética do Banco Paulista

GRC - 30 Política de Cadastro

SCI - 06 Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

SOP - 10 Procedimento de Cadastro

9. Informações de Controle

Vigência: até 31.dez.2027

Registro das alterações (últimos dois anos):

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Dt. Publicação
14	Todo documento	Revisão da Política de PLD/CFT	Atualização Periódica	26.abr.2024
15	Todo documento	Revisão da Política de PLD/CFT	Adequação apontamentos BCB	16.dez.2025

Responsáveis pela versão da Política Corporativa:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Tatiane Fagundes	tatiane.fagundes@bancopaulista.com.br	Compliance e PLD
Revisão	Francisco de Souza	francisco.souza@bancopaulista.com.br	PLD
Aprovação	Bruno Cunha Almeida	bruno.almeida@bancopaulista.com.br	Diretoria de Conformidade

[Gestor do Instrumento Normativo Interno]